



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

LEI N. 661, DE 21 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a denominação de praça pública localizada no Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se “**Praça Vereador Jardir Alves de Souza**”, a praça pública, localizada na Avenida Pedro Pedrossian, entre as Ruas Carlos Laet e Espírito Santo, no Centro do Município de Salto do Céu/MT.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 21 de julho de 2020.


WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal



4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 1.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.29. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Elemento: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo DeterminadoR\$ 500,00

3.1.90.11.00 – Venc. Vant. Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 500,00

3.1.90.13.00 – Obrigações PatronaisR\$ 500,00

3.3.90.30.00 – Material de ConsumoR\$ 4.300,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição GratuitaR\$ 500,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa FísicaR\$ 500,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 500,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 500,00

Fonte de Recursos: 0.1.27. Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social

Art. 2º. Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R\$ 142.200,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Duzentos Reais), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já contempladas no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43.

II – até o valor de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais), resultantes de excesso de arrecadação em decorrência do crédito de receita não contemplada inicialmente no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso II, § 1º do Art. 43.

Art. 3º. Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão ser suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo à 01 de junho de 2020, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 21 de julho de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI N. 661, DE 21 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a denominação de praça pública localizada no Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se “Praça Vereador Jardim Aves da Souza”, a praça pública, localizada na Avenida Pedro Pedrossian, entre as Ruas Carlos Laet e Espírito Santo, no Centro do Município de Salto do Céu/MT.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 21 de julho de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 124/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 124/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que caberá a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrada através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições do fiscal de contrato são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar as servidoras como Fiscal Titular Edelson Jose Barreto e Fiscal Substituto – Pedro Nicolau Link Fiscal do contrato 033/2020, que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de caminhão caçamba com motorista para atender a secretaria de obras do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, **Pregão Presencial nº 008/2020**, com fundamento no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, mediante autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Marcos de Sá Fernandes da Silva.

Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento o contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato; III – Atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 2º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 21 DE JULHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO